



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1348/2019

São Luís, 27 de fevereiro de 2019

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	10
Segunda Câmara .....	10
Atos dos Relatores .....	23
Atos da Presidência .....	27

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO****Gestão de Pessoas****PORTARIA TCE/MA Nº 232 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e conforme Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Maria Aparecida de Carvalho Costa, matrícula nº11114, Assistente Técnico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, ora à disposição deste Tribunal, 30 dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2019, no período de 08/04 a 07/05/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de fevereiro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto  
Secretário de Administração

**PORTARIA TCE/MA N.º 227 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Concessão de Abono de Permanência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, conforme Processo nº 10181/2018/TCE/MA;

CONSIDERANDO o disposto nos termos do art. 1º do Decreto nº 34.359/2018;

CONSIDERANDO o disposto nos termos §2º do art. 59, da Lei Complementar nº 73/2004, com a redação Lei Complementar nº 176/2015; e

CONSIDERANDO o disposto nos termos do art. 40, § 1º, III da CF/88, com redação alterada pela EC nº 41/2003,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Abono de Permanência, ao servidor Antônio Henrique Ribeiro Nascimento, matrícula nº 8045, Auxiliar Operacional de Controle Externo deste Tribunal, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária em 08/10/2017, e por permanecer em atividade, até que se complete as exigências para a Aposentadoria Compulsória.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente

PORTARIA N.º 223 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.258/2005, com amparo no art. 152, V, 265 a 0268 do Regimento Interno, em conformidade com a Instrução Normativa 001/99 TCE/MA,

RESOLVE

Criar uma comissão composta pelos servidores Raimundo Nonato Monteiro Cardoso, matrícula nº 9167, Técnico de Controle Externo, Célia Maria dos Santos Rodrigues, matrícula nº 8490, Técnica Estadual de Controle Externo, Zilfa Cruz e Cunha, matrícula nº 5934, Auditora Estadual de Controle Externo, Karla Cristiene Martins Pereira, matrícula nº 7286, Auditora de Controle Externo, Margarida Maria Santos Souza, matrícula nº 6742, Auditora de Controle Externo, Jardel Adriano Vilarinho da Silva, matrícula nº 10579, Auditor Estadual de Controle Externo e Helvilane Maria Abreu Araújo, matrícula nº 8219, Auditora de Controle Externo, com a finalidade de analisar e realizar a instrução processual das Contas do Governo do Estado, referente ao exercício financeiro de 2018, no período de 60 dias após entrada da Prestação de Contas no Tribunal de Contas do Estado Maranhão - TCE/MA, sendo que a mesma poderá subsistir caso haja necessidade excepcional.

Publique-se e cumpra.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado - TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 233 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Interrupção e remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e conforme Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir de 01/03/2019, as férias regulamentares exercício 2019, da servidora Irene Conceição, matrícula nº 13656, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 34/2019, restando 16 (dezesseis) dias para gozo no período de 19/08 a 03/09/2019, conforme Memorando nº 15/2019-JJJP.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de fevereiro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto  
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 230 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autorização de pagamento de indenização de diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 156//2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a título de indenização, o pagamento de 03 (três) diárias para os servidores Renan Coelho de Oliveira, matrícula nº 10512, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo e Mônica Valéria de Farias, matrícula nº 11403, Auditor de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, que participaram do II Fórum Nacional de Auditorias, realizado pelo Instituto Rui Barbosa, nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2019, na cidade de Belém/PA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

---

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 231 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Indenização de Férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 8422/2018 – TCE/MA

RESOLVE:

Art. 1º Indenizar, nos termos do art. 2º da Resolução TCE/MA nº 254/2016, ao Sr. Edmar Serra Cutrim, Conselheiro deste Tribunal, matrícula nº 8201, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício 2018, sem prejuízo do disposto no art. 1º da referida Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 234 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Alteração de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para o período de 14/10 a 12/11/2019, as férias regulamentares, exercício 2019, da servidora Raíssa Reis Pereira, matrícula nº 13698, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial do Presidente II deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 156/2019, conforme memorando nº 13/2019/GCONSIROF.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de fevereiro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto  
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 235 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Interrupção e remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 25/02/2019, as férias regulamentares exercício 2019, do servidor Raimundo Erre Rodrigues, matrícula nº 11015, Auditor de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 33/2019, devendo retornar ao gozo dos 16 (dezesesseis) dias restantes no período de 29/07/2019 a 13/08/2019, conforme memorando nº 15/2019/JJJP.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de fevereiro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto  
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 210, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Ratificação de disposição de servidores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a disposição dos servidores constantes no anexo I desta Portaria, com ônus para o órgão de

origem, de acordo com o Ato de Disposição publicado no Diário Oficial do Estado do Poder Executivo, datado de 13/02/2019, devendo ser considerado a partir de 01 de janeiro de 2019 a 01 de janeiro de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Anexo I da Portaria nº 210/2019

MAT. TCE/MA	ÓRGÃO DE ORIGEM	SERVIDOR	CARGO	MAT. ORIGEM
3038	CASA CIVIL	JOÃO SOUSA MENDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS / MOTORISTA	382035-0
4978	CASA CIVIL	ANUNCIAÇÃO DE MARIA PEREIRA CAMPOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	236740-0
13391	CASA CIVIL	RAIMUNDA HELENA MOURA RIBEIRO LINDOSO	ASSISTENTE TÉCNICO	237166-0
13847	POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO	CELSO DE ASSIS JARDIM DA SILVA	CORONEL	411577-0
12542	POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO	DANIEL LIMA DA SILVA	2º SARGENTO	412232-0
13458	POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO	FELIPE DE OLIVEIRACARVALHO	1º TENENTE	806389-0
10827	POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO	MANOEL BERNARDINO C. NETO	SUBTENENTE	382696-0
12666	POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO	MARIA CRISTINA DOS SPEREIRA	1º SARGENTO	415376-0
13227	POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO	ROBSON PEREIRA DE SOUZA	3º SARGENTO	416523-1
10751	POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO	SAMUEL SILVA SANTOS	2º SARGENTO	382690-0
13219	POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO	SAULO DE TARSO DA S. CARVALHO	CABO	803915-1
5777	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	RITA DE CASSIA SILVAGALVÃO MENDES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	236335-0
10645	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	DARCI CASTRO AIRES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	255051-0
4762	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO	MARISE ARAÚJO RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	256401-0
4994	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO	SILVANA DE FÁTIMA ANCHIETA BOUERES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	256601-0
4242	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	CARLOS DA SILVA BRAGA FILHO	DATILOGRAFO	382101-0
4283	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	JOSÉ RIBAMAR SA DOS SANTOS	DATILOGRAFO	276776-0
5033	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	ROSA DE FÁTIMA LAUNE FERNANDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS	262261-0
5488	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA PETROLINA ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	277796-0
	SECRETARIA DE ESTADO DA	LÚCIA REGINA REIS		

8391	EDUCAÇÃO	GODINHO	PROFESSOR III	260660-1
10355	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	KEYLA MARIA BASTOS	PROFESSOR III	293735-0
10421	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	CARMELITA MARIA RIBEIRO DE SOUSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	280475-0
11064	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA DALVA MORAES CARDOSO	DATILOGRAFO	265439-0
12005	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	REGINA LEA SILVA SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	273368-0
12609	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICO	283076-0
5140	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	MARIA DA GLORIA ARAÚJO DE MELO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	251032-0
11767	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	JÚLIO CÉSAR DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	251368-0
2980	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	JOSÉ RIBAMAR CARVALHO NEVES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	382031-0
3145	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	ALAISE MARIA COSTA JORGE	ANALISTA EXECUTIVO	308722-0
3152	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	RITA TOMAZIA DA COSTA NASCIMENTO	ANALISTA EXECUTIVO	308749-0
3178	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	LÚCIA MARIA LIMA GOMES	ANALISTA EXECUTIVO	308818-0
3194	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	MARIA LUISA MAIA ARRUDA	ANALISTA EXECUTIVO	308739-0
3285	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	ASCENÇÃO DE MARIA GARCEZ	ASSISTENTE TÉCNICO	308718-0
3293	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	CLEUDINA SILVA ARAÚJO	ASSISTENTE TÉCNICO	308725-0
3327	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	MARIA TEREZA DE JESUS COSTA MONTEIRO	ASSISTENTE TÉCNICO	308737-0
3335	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	MILTON MALAQUIAS BRAGA RAMALHO	ASSISTENTE TÉCNICO	308735-0

3343	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	RAIMUNDO NONATO DOS REIS CARNEIRO	ASSISTENTE TÉCNICO	308748-0
3400	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	ILKA MARIA BITTENCOURT SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	308726-0
3442	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	JOSE DE ANCHIETA PAIVA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	308730-0
3459	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	MARCELO DIAS OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	382058-0
3467	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	JOSÉ FRANCISCO LIMA VIEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	308533-0
3475	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	LEDA DE JESUS VIANA RABELO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	382060-1
3517	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	MARIA LUISA CARVALHO MOURA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	308738-0
3541	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	NANCY CRUZ SANTOS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	308745-0
3616	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	308717-0
3624	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	DALVINA TEIXEIRA SEREJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	308728-0
3632	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	JOSÉ ALBERTO DA SILVA SEVERIANO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	308731-0
3640	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	LUÍS COELHO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	308733-0
3657	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	ODETE BATISTA DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	308747-0

3665	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	RAIMUNDO CONCEIÇÃO OLIVEIRA VALE	AUXILIAR DE SERVIÇOS	308821-0
3673	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	ALDENIR VEIGA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS	308820-0
3699	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	ANTÔNIA DE JESUS FERNANDES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	308720-0
3707	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	WASHINGTON LUÍS RIBEIRO CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	308715-0
3715	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	ARLINDO FRANCISCO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	308719-0
3798	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	LIVIA ROSA ARANHA MEISTER	TELEFONISTA	308734-0
3822	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	KLAUSE REGINA LEITE SIMAS	DATILOGRAFO	308732-0
3830	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	SOLANGE MARIA PEREIRA	DATILOGRAFO	308750-0
3897	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	JOSUÉ DE SOUSA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	308727-0
3962	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	FRANCISCO CUNHA JÚNIOR	ASSISTENTE TÉCNICO	308819-0
4002	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	MARCELO JORGE DIAS LEMOS	ASSISTENTE TÉCNICO	308740-0
4010	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	MÁRCIA CRISTINA MOURA RIBEIRO MACIEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	308741-0
4028	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	MARIA DA GRAÇA CADETE LOPES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	308736-0

4036	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	MARIA DA GRAÇA SANTOS BRAGA	ASSISTENTE TÉCNICO	308743-0
4051	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	MARIA DE RIBAMAR DE JESUS SOUSA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	308716-0
4085	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	MARIA JOSÉ NAVA CASTRO	ASSISTENTE TÉCNICO	308744-0
4176	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	VERA LÚCIA ANDRADE VIEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	308714-0
4747	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	MARIA DE JESUS OLIVEIRA GOMES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	308554-0
4796	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	ITAEEL COELHO SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICO	308373-0
10819	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	LINALDINO GOMES ESTRELA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	308063-0
11049	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	HENRIQUE JORGE ALMEIDA ARAÚJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	308529-0
5751	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ANTÔNIO AUGUSTO SOARES DA FONSECA	ESPECIALISTA EM SAÚDE / MÉDICO	305897-0
10124	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ALDA SODRÉ SILVA	ESPECIALISTA EM SAÚDE / ENFERMEIRO	304966-0
3087	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	MARIA DE FÁTIMA CAMPOS DA COSTA MARTINS	ESPECIALISTA EM SAÚDE	241473-0
5496	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	JOÃO BATISTA RODRIGUES MAIA FILHO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	240543-0
11114	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	MARIA APARECIDA DE CARVALHO COSTA	ASSISTENTE TÉCNICO	240159-0
11296	SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR	SÔNIA CRISTINA OLIVEIRA LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	307815-0
5108	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA	MARIA DO SOCORRO ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	313767-0
11874	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA	SOLANGE DE MARIA SEKEFF SIMÃO ALMEIDA	ANALISTA EXECUTIVO	313836-0
	SECRETARIA DE ESTADO DE		AUXILIAR DE	

10801	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	FLORIMAR FARIAS SILVA	SERVIÇOS / MOTORISTA	231380-0
10934	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SOARES	ASSISTENTE TÉCNICO	230722-0
4705	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	FRANCISCA DO SOCORRO ALVES DE SÁ	ASSISTENTE TÉCNICO	311028-0
5249	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	DORAT RAPOZO LIMA MACHADO	ECONOMISTA-II	309649-0
10280	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	SÍLVIA REGINA MENDES DE LIMA	ASSISTENTE TÉCNICO	311912-0

**PORTARIA TCE/MA N.º 238 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo Eletrônico nº 465/2019,

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Nelma Célia do Nascimento Reis, matrícula nº 9308, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 11/02/2019 a 27/03/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de fevereiro de 2019.

João da Silva Neto

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Segunda Câmara

Processo nº 2469/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Francisca Ferreira da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoriavoluntária de Francisca Ferreira da Silva, junto a Secretaria de Estado de Gestão e Previdência. Legalidade registro do ato.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 684/2018**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária e com paridade, de Francisca Ferreira da Silva, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2649 de 22 de dezembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 742/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho

Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, e os Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.  
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de Dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 2487/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Waldir Cosme Teixeira Moraes

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Waldir Cosme Teixeira Moraes, junto a Secretaria de Estado de Gestão e Previdência. Legalidade registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 683/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária e com paridade, de Waldir Cosme Teixeira Moraes, no cargo de Auxiliar de Serviços, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Geral, outorgada pelo Ato nº 2565 de 10 de dezembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 739/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidindo pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de Dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 3409/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria dos Anjos Silva de Andrade

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria dos Anjos Silva de Andrade servidora do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 686/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais

e com paridade, de Maria dos Anjos Silva de Andrade, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretariade Estado da Educação, outorgada por ato nº 326 de 03 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 676/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 3668/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Meire da Conceição Nunes Franco

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Meire da Conceição Nunes Franco, junto a Secretaria de Estado de Gestão e Previdência. Legalidade registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 687/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária e com paridade, de Meire da Conceição Nunes Franco, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 419 de 11 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 673/2018-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, e os Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de Dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 3700/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Beneficiária: Francisca Santana da Silva Moreira  
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva  
Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Francisca Santana da Silva Moreira servidora do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 688/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Francisca Santana da Silva Moreira, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 510 de 16 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 620/2018-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3737/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Lúcia Maria de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Lúcia Maria de Oliveira, junto a Secretaria de Estado de Gestão e Previdência. Legalidade registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 689/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária e com paridade, de Lúcia Maria de Oliveira, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 412 de 11 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 671/2018-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, e os Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de Dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

## Relator

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 9779/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Geralda Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Pensão previdenciária sem paridade concedida a Geralda Silva, viúva de Lauro de Berredo Martins, aposentado no cargo de Desembargador. Legalidade e registro do ato.

## DECISÃO CS-TCE/MA Nº 691/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão previdenciária sem paridade, concedida a Geralda Silva, viúva, do ex-segurado Lauro de Berredo Martins, aposentado no cargo de Desembargador, outorgada por atodado de 13 de junho de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 675/2018/GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, e os Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de Dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8823/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria José da Luz Louredo

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria José da Luz Louredo, junto a Secretaria de Estado de Gestão e Previdência. Legalidade registro do ato.

## DECISÃO CS-TCE/MA Nº 692/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária e com paridade, de Maria José da Luz Louredo, no cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 793 de 14 de setembro de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 808/2018-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, e os Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de Dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 9117/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): José Ribamar Fernando Meireles Mendonça

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de José Ribamar Fernando Meireles Mendonça, junto a Secretaria de Estado de Gestão e Previdência. Legalidade registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 693/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária e com paridade, de José Ribamar Fernando Meireles Mendonça, no cargo de Defensor Público, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação outorgada pelo Ato nº 333 de 20 de abril de 2017, e retificado pelo ato datado de 03 de maio de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 946/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, e os Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de Dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 3600/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria Ester da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria Ester da Silva, junto a Secretaria de Estado de Gestão e Previdência. Legalidade registro do ato.

---

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 695/2018**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária e com paridade, de Maria Ester da Silva, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 285 de 03 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 640/2018-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de Dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6712/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Aracy Vieira de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Aracy Vieira de Sousa, junto a Secretaria de Estado de Gestão e Previdência. Legalidade registro do ato.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 697/2018**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária e com paridade, de Aracy Vieira de Sousa, no cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 828 de 04 de março de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 763/2018-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de Dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6724/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Beneficiário(a): Nilde Soares de Araújo  
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Nilde Soares de Araújo, junto a Secretaria de Estado de Gestão e Previdência. Legalidade registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 698/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária e com paridade, de Nilde Soares de Araújo, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 691 de 24 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 761/2018-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de Dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7009/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Valdenir Sousa da Costa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Valdenir Sousa da Costa, junto a Secretaria de Estado de Gestão e Previdência. Legalidade registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 699/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária e com paridade, de Valdenir Sousa da Costa, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 816 de 03 de março de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 656/2018-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de Dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 7021/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria do Carmo Chagas Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria do Carmo Chagas Silva, junto a Secretaria de Estado de Gestão e Previdência. Legalidade registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 700/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária e com paridade, de Maria do Carmo Chagas Silva, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 721 de 26 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 653/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de Dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 8161/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria do Socorro da Costa Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria do Socorro da Costa Silva, junto a Secretaria de Estado de Gestão e Previdência. Legalidade registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 701/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária e com paridade, de Maria do Socorro da Costa Silva, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1086 de 15 de março de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 664/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida

aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de Dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 8371/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Raimundo Rodrigues Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Raimundo Rodrigues Silva servidor do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 702/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Raimundo Rodrigues Silva, no cargo de Auxiliar de Manutenção, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 879 de 09 de março de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 678/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 9257/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria das Graças Nava Raposo Anunciação

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzales Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria das Graças Nava Raposo Anunciação, junto a Secretaria de

Estado de Gestão e Previdência. Legalidade registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 703/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária e com paridade, de Maria das Graças Nava Raposo Anunciação, no cargo de Analista Executivo, do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, outorgada pelo Ato nº 1344 de 22 de março de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 677/2018-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de Dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9416/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Irozeas Paixão Luz

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Irozeas Paixão Luz, junto a Secretaria de Estado de Gestão e Previdência. Legalidade registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 704/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária e com paridade, de Irozeas Paixão Luz, no cargo de Auxiliar de Serviços, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1295 de 22 de março de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 677/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de Dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9576/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Laudicéia Silva Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Laudicéia Silva Sousa, junto a Secretaria de Estado de Gestão e Previdência. Legalidade registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 705/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária e com paridade, de Laudicéia Silva Sousa, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1191 de 18 de março de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 630/2018-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de Dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9604/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Marise Lemos da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Marise Lemos da Silva, junto a Secretaria de Estado de Gestão e Previdência. Legalidade registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 706/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária e com paridade, de Marise Lemos da Silva, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1394 de 30 de março de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 654/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

---

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de Dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9745/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): João Egidio lima Filho

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de João Egidio Lima Filho, junto a Secretaria de Estado de Gestão e Previdência. Legalidade registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 707/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária e com paridade, de João Egidio Lima Filho, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1564 de 28 de abril de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 913/2018-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de Dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9802/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

Responsável: Dóris de Fátima Ribeiro Pearce

Beneficiária: Rosa Maria Moreno Maia

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Rosa Maria Moreno Maia lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 708/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Rosa Maria Moreno Maia, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pelo Decreto nº 217 de 02 de Maio de 2016, expedido pela Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão

ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 670/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 2122/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria da Paz Silva de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria da Paz Silva de Oliveira, junto a Secretaria de Estado de Gestão e Previdência. Legalidade registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 710/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária e com paridade, de Maria da Paz Silva de Oliveira, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 3189 de 20 de dezembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 751/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de Dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

## Atos dos Relatores

Processo: 9458/2018

Espécie: Solicitação

Entidade: Gabinete do Prefeito de Santo Antônio dos Lopes

Exercício: 2016

---

Interessado: Eunélio Macedo Mendonça

DESPACHO Nº 154/2019/JWLO

O interessado Eunélio Macedo Mendonça, solicita, por intermédio de sua procuradora, vista e cópias dos autos do Processo nº 1828/2016.

Comfulcro no art. 7º e 16 da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro -Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que seu procurador esta habilitado nos autos.

Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a obtenção das cópias.

Dê-se ciência ao interessado da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo.

São Luís, 25 de fevereiro de 2019.

Ydionara Ferreira Lima

Assessora Especial de Conselheiro

Processo nº 1124/2019

Espécie: Solicitação de cópias de documentos

Requerente: Sr. José Auricélio de Moraes Leandro - Prefeito

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maranhãozinho

Assunto: Solicita vistas e cópia do Processo nº 9161/2017

DESPACHO Nº 98/2019 – GCSUB2/MNN

Autorizo a concessão de vistas e cópia do processo nº 9161/2017, referente à fiscalização por meio do Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (SACOP) nos procedimentos licitatórios e contratos publicados pela Prefeitura Municipal de Maranhãozinho, no exercício financeiro de 2017, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito deste Tribunal.

Encaminhe-se este processo à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, devolver o processo a este gabinete.

São Luís, 26 de fevereiro de 2019.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo nº 7670/2018

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Câmara Municipal de Presidente Sarney

DESPACHO Nº 92/2019 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 17376/2018 UTCEX02/SUCEX 07, encaminhado à responsável mediante o ato de Citação nº 321/2018-UTCEX II/TCE-MA.

São Luís, 26 de fevereiro de 2019.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo nº 11517/2017

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2012

Objeto: Contrato nº 026/2012 - CSL/SEDINC

Contratante: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia

Contratada: Empresa Arthos Serviços e Manutenção Ltda

Responsável: José Maurício de Macedo Santos - Secretário de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio no exercício financeiro de 2012

Procurador constituído: Eduardo Pinho Alves de Souza, OAB/MA nº 12.147 e outros

DESPACHO Nº 93/2019 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º, da Lei Orgânica deste Tribunal, c/c a Portaria TCE/MA nº 1548, de 19/12/2018, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, porém, não nos termos solicitados (noventa dias), e sim pelo prazo trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 18801/2018 SUCEX9/UTCEX3, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 294/2018-UTCEX II/TCE-MA.

Considerando que o gestor apresentou defesa em 21/1/2019, determino a juntada da mencionada defesa e o encaminhamento dos autos para análise.

São Luís, 26 de fevereiro de 2019

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo nº 11517/2017

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2012

Objeto: Contrato nº 026/2012 - CSL/SEDINC

Contratante: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia

Contratada: Empresa Arthos Serviços e Manutenção Ltda

Responsável: Adilton Rocha Neves – Proprietário da empresa Arthos Serviços e Manutenção Ltda

Procuradores constituídos: Alexander Lopes Pinto, OAB/MA nº 13.161 e Inaldo Alves Pinto, OAB/MA nº 4.741

DESPACHO Nº 94/2019 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, c/c a Portaria TCE/MA nº 1548, de 19/12/2018, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 18801/2018 SUCEX9/UTCEX3, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 295/2018-UTCEX II/TCE-MA.

Considerando que o responsável apresentou defesa em 18/1/2019, determino a juntada da mencionada defesa e o encaminhamento dos autos para análise.

São Luís, 26 de fevereiro de 2019

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3343/2016

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão

Responsável: Paulo Barbosa Coelho - Prefeito no exercício financeiro de 2015

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Paulo Barbosa Coelho, CPF nº 695.418.929-49, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3343/2016, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Feira Nova do Maranhão, exercício financeiro de 2015, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 17765/2018 UTCEX3/SUCEX 16, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se

aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 26/2/2019.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo de trinta dias

Processo nº 3342/2016

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão

Responsável: Paulo Barbosa Coelho - Prefeito no exercício financeiro de 2015

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Paulo Barbosa Coelho, CPF nº 695.418.929-49, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3342/2016, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestão da Administração Direta de Feira Nova do Maranhão, exercício financeiro de 2015, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 17764/2018 UTCEX3/SUCEX 16, constante do mencionadoprocessos. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazoestipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termosdo § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 26/2/2019.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Processo: 776/2019-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Proc. 3139/2006-TCE)

Exercício: 2005

Entidade: Câmara Municipal de São Luis/MA

Requerente: Antonio Isaiás Pereira Filho- Presidente

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 23/2019

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 18/02/2019, protocolado neste Tribunal em 20/02/2019, a concessão ao Senhor Antonio Isaiás Pereira Filho, Presidente da Câmara Municipal de São Luis/MA, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 3139/2006-TCE, referente à Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de São Luís/MA, exercício financeiro de 2005, de sua responsabilidade.

São Luís/MA, 26 de fevereiro de 2019.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

---

**Atos da Presidência**

---

Processo : 6268/2018

Assunto : Solicitação de cópias de documentos

Origem : Prefeitura Municipal de Pirapemas

Interessado : Eliseu Barroso de Carvalho Moura

**DESPACHO**

Trata-se de pedido de cópias de documentos que compõem a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Educação do Município de Pirapemas, exercício financeiro de 2009, nos termos do Ofício nº 02/2018, de 14/5/2018, fl. 2, dos autos.

Considerando que as contas de gestão foram autuadas neste TCE/MA, sob o número 3284/2010, juntado ao processo nº 3260/2010, já transitaram em julgado em 26/5/2014 e foram enviadas ao município de origem por meio do Ofício nº 1015/PL/TCE, de 3/9/2014, informamos a impossibilidade de atendimento do pleito, objeto desse processo.

Não obstante, informamos ainda, que são disponibilizados em forma digital, as cópias pretendidas, podendo o requerente acessar de forma livre o sítio deste TCE/MA, [www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br), no *banner* Sistema de Consulta de Processo Digital..

Intime-se, publique-se, cumpra-se.

Ao final, archive-se.

São Luís, 26 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente